



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 088/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, SENDO PROVENIENTES DE ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE – ATI E ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE – API, PARA SEREM INSTALADOS EM LOCAIS PÚBLICOS, COMO PRAÇAS PÚBLICAS, ENTRE OUTROS LOCAIS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 826663/2016 – ME / CAIXA – PROGRAMA ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS, COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, DESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINÉ CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.374.053/0001-84, com sede na Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822, Barracão B, Cidade Industrial, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87.070-774, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. PAULO ZIOBER JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Monte Carlo, nº 225, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-060, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.516.421-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 635.551.409-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), homologado em 09 de Novembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade – ATI e Academia da Primeira Idade – API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

| LOTE 01 – EQUIPAMENTOS - API | | | | | | |
|------------------------------|--|--------|-----|-----|----------|-----------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UN. | QTD | VL UNIT | VLR TOTAL |
| 1 | CARROSSEL: APARELHO DE GIRAR, FABRICADO COM TUBO DE ACO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR DE NO MINIMO 3' ½ X 3,75MM; 2'X3MM; 1' 1/2X1,50MM. CHAPA DE ACO CARBONO DE NO MINIMO 4,75 MM. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO 230MMX3/16", PINTURA EPOXI, ROLAMENTO AXIAL. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA | ZIOBER | Uni | 5 | 1.500,00 | 7.500,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | ABNT NBR. | | | | | |
|--------------------|---|--------|-----|---|----------|------------------|
| 2 | ESCALADA: APARELHO FABRICADO COM TUBO DE ACO CARBONO, OU MATERIAL SIMILAR DE NO MINIMO DE 3' 1/2 X 3,75 MM; 2'X1,50MM; 1'X1,50 MM; 1'X1,20 MM. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO DE 240 MMX1/4, 1"X1,50, 2"X2MM, PINTURA EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR. | ZIOBER | Uni | 5 | 2.500,00 | 12.500,00 |
| 3 | GANGORRA EM NIVEL: APARELHO REALIZA BALANCEIO FAZENDO A IMPULSAO COM OS PES. FABRICADO COM TUBO DE ACO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MINIMO 2' 1/2X 2MM, 2'X2MM; 2'X3MM; 1'X2MM; 1'X1,50MM. CHUMBADOR COM FLANGE NO MINIMO SE 230MM X 3/16", PINTURA EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR. | ZIOBER | Uni | 5 | 2.050,00 | 10.250,00 |
| 4 | MULTIFUNCOES INFANTIL COM: 01 ESCORREGADOR, ESCADA HORIZONTAL COM PEGADORES, ESCADA HORIZONTAL COM VOLANTES, GIRA CORPOS, ESPIRAL GIRATORIO E DESCIDA DE BOMBEIRO. APARELHO FABRICADO COM TUBO DE ACO CARBONO, OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MINIMO DE 3' 1/2X3,75MM, 3'X2,0MM; 2' 1/2X 2MM; 2'X2MM; 1'1/2X1,50MM, 1' 1/2X 0,9MM, 1'X2,00MM. CHUMBADOR COM FLANGE MINIMO DE 240MMX1/4", PINTURA EPOXI. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR. | ZIOBER | Uni | 5 | 9.150,00 | 45.750,00 |
| 5 | ESCADA HORIZONTAL: APARELHO FABRICADO COM TUBO DE ACO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MINIMO DE 5'X2MM, 2'X2MM, 1'X1,50 MM. CHUMBADOR COM FLANGE DE NO MINIMO DE 260 MMX1/4". O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR. | ZIOBER | Uni | 5 | 1.700,00 | 8.500,00 |
| 6 | ESQUI INFANTIL: APARELHO FABRICADO COM TUBO DE ACO CARBONO OU MATERIAL SIMILAR, DE NO MINIMO DE 2'X1,50 MM, 1' 1/2X3MM, 1'X1,50MM. O EQUIPAMENTO DEVERA SER FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT NBR. | ZIOBER | Uni | 6 | 800,00 | 4.800,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | 89.300,00 |

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais)**, pelo fornecimento do lote 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 16 de Novembro de 2016 a 15 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Convênio nº 826663/2016 – ME / CAIXA – Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer**, como segue:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recursos | Descrição Fonte Recursos | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|----------------|--|--|
| 1202 | 27 | 812 | 0007 | 1 | 131 | 4490521000 | 2944 | 806 | Convênio ME/CAIXA – Aquisição de equipamentos esportivos | Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões |
| 1202 | 27 | 812 | 0007 | 1 | 131 | 4490521000 | 2945 | 3601 | Receitas de Alienação de Ativos | Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões |

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 30 (trinta) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados durante o período de 12 (doze) meses, (Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro), período no qual nos comprometemos em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada



a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srta. *EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 096/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para



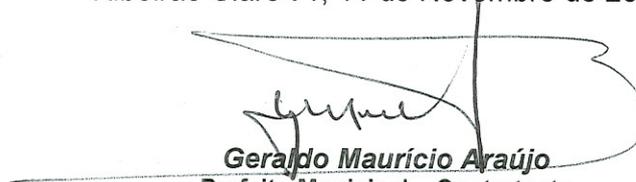
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

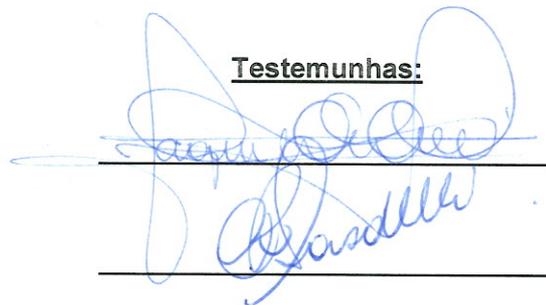
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Novembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Edilaine Cavalhieri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer - Contratante e Gestora do Contrato


Paulo Ziober Junior
Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos Ltda –
Contratada

Testemunhas:


Sesc Jacarezinho é visitado pelo grupo de idosos de Ribeirão Claro

A prefeitura de Ribeirão Claro através da Secretária de Assistência Social e o CRAS, promoveu um passeio com os 85 idosos participantes do grupo Conviver, apoiado pelo prefeito Geraldo Maurício Araújo (PV). A iniciativa contou com a parceira do Sesc de Jacarezinho e aconteceu na última quinta-feira (10). O grupo passou o dia no Espaço Sesc, os idosos participaram de atividades incluindo bingo, cinema e baile, acompanhados pela secretária de Assistência Social, Regina Margareth e funcionários da secretária. Ela destacou o apoio dado pelo prefeito Maurício nos últimos oito anos aos idosos, que desenvolveu um trabalho social

de qualidade, cumprindo os compromissos assumidos com essa faixa etária em seu plano de governo.

Segundo a secretária, o objetivo do passeio foi oportunizar atividades de lazer, integração e descontração que resultam na valorização e realização pessoal dos idosos, também uma rica troca de experiência, emoções e comunicação permitindo aos idosos que participam do grupo, maior satisfação e qualidade de vida. "Essa ação faz parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a pessoa idosa, que participam dos programas sociais desenvolvidos pelo município, através do CRAS", finalizou.



Organizadores promoveram bingo entre as atividades

ACOUGUE JARDIM • DO CARLINHOS
Comprando e Vendendo Qualidade

• Temos Frango ripado caseiro
VENDIDOS NO MACADO E VAREJO

fone: 3566-1999
Rua Assilto Leone, 445

Operação Proclamação da República

Polícia Rodoviária intensificará ações neste feriado prolongado

Começou ontem sexta-feira (11) e irá até a próxima quarta-feira (16), o Batalhão de Polícia Rodoviária intensificará as ações nas rodovias estaduais durante o feriado prolongado com a "Operação Proclamação da República" em todo o Paraná.

As seis companhias da unidade atuarão para intensificar as atividades nos mais de 12 mil km de rodovias estaduais devido ao aumento no fluxo de pessoas que seguem para o Litoral e Interior do estado.

De acordo com o porta voz do Batalhão, tenente Conrado de Oliveira Nogueira, as equipes policiais farão testes de etilômetro (bafômetro), bloqueios em locais pré-definidos, atividades rotineiras de verificação de documentação e de infrações de trânsito rodoviário, além de utilizarem radares para o controle de velocidade e outras ações preventivas.

Segundo o tenente Nogueira, os policiais acompa-



nharão o fluxo de veículos e reforçarão a fiscalização em diversos trechos para inibir, principalmente, a embriaguez ao volante, além de outras atitudes perigosas no volante como a ultrapassagem em local proibido, o excesso de velocidade e outros delitos que podem ocasionar aciden-

tes fatais.

O oficial destaca para quem for pegar a estrada que é importante cuidar da manutenção do veículo, sendo preciso verificar as condições mecânicas (freios, suspensão e pneus) para evitar problemas. Os motoristas também devem sempre portar os do-

mentos do automóvel e a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), além de estarem em dia com o pagamento de tributos (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório). O batalhão orienta ainda que o motorista evite viajar em horários de pico.

Da redação com AEN



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2016
MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 085/2016
TIPO: MENOR PREÇO - POR ITEM

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa para aquisição de bicicletas, celulares e tablets, destinados ao Departamento de Educação, para premiação de alunos vencedores da Olimpíada da Matemática Municipal /2016, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência do presente edital.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 28/11/2016 Das 15h00min às 15h29min.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 28/11/2016 - 15h30min.

LOCAL DA ABERTURA: Prefeitura Municipal, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

OBS.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Joaquim Távora, em 11 de novembro de 2016.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2016 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2016 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA - CNPJ/MF: 08.374.053/0001-84

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos esportivos, sendo provenientes de Academia da Terceira Idade - ATI e Academia da Primeira Idade - API, para serem instalados em locais públicos, como praças públicas, entre outros locais do município, nos termos do Convênio nº 826663/2016 - ME / CAIXA - Programa Esportes e Grandes Eventos Esportivos, com a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, deste município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 89.300,00 (oitenta e nove mil e trezentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT. VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2016 a 15 de Maio de 2017.

ASSINATURA: 11 de Novembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 11 de Novembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PANACEA
CONFECÇÕES E SERIGRAFIA

CAMISETAS PROMOCIONAIS
UNIFORMES ESCOLARES,
ESPORTIVOS E INDUSTRIAIS

Email: panacedon@hotm.com
Fone: (43) 3566-1383 - Rua Padre Hugo, 475 - Carlópolis/PR

LOJAS FRANCO
Casa & Construção

FONE: (43) 3566-2649

LOJAS EM:
Carlópolis/PR
Fartura/SP - Itaguai/SP

A CERTEZA DO
MELHOR NEGÓCIO

Rua Benedito Salles, 233 - Centro - Carlópolis - PR

Quitanda Rodovia do Durair

fone: (43) 3566.1516
Rua Kalil Keder, 525 Carlópolis-PR